

Regulamentada pelo Decreto Normativo n.º 239/98, de 11 de setembro de 1998

LEI Nº 679 , de 24 de setembro de 1997.

Institui o prêmio “Minha Escola Um Cartão Postal” para as escolas da rede pública de ensino do Município de Palmas.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS aprova, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º As unidades de ensino integrantes da rede pública de ensino de Palmas farão jus ao prêmio “MINHA ESCOLA UM CARTÃO POSTAL” em decorrência da boa execução dos respectivos projetos de recuperação, manutenção e limpeza.

§ 1º A premiação visa estimular a conservação e valorização das escolas como patrimônio público destinado ao desenvolvimento da educação e como espaço afeto à provisão de condições físicas de acessibilidade ao ensino.

§2º O prêmio será outorgado, anualmente, pela Secretaria Municipal da Educação, de conformidade com o que estabelecer o regulamento.

Art. 2º A outorga do prêmio será precedida de certame, a realizar-se em cada bairro, do qual participarão todas as respectivas unidades de ensino.

§ 1º O valor do prêmio previsto em certame será o mesmo para cada bairro, cujo valor será determinado pela Secretaria Municipal da Educação.

§ 1º A avaliação das unidades de ensino, durante o certame, será feita por comissão composta, paritariamente, por representantes do Poder Público do Município de Palmas e por membros da Comunidade.

Art. 3º A aplicação dos recursos decorrentes da premiação, pela unidade de ensino, será efetuada no exercício financeiro subsequente ao da realização do certame, de conformidade com o programa de trabalho constante do orçamento do Município de Palmas.

Parágrafo único. Os recursos serão aplicados, prioritariamente, em programas destinados a valorização do aluno e do professor, à manutenção, o aperfeiçoamento das atividades letivas ou a integração da escola com a comunidade.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação, especialmente quanto aos critérios de realização dos certames, premiação e aplicação dos recursos decorrentes do prêmio.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PALMAS, aos 24 dias do mês de setembro de 1997, 8º ano da criação de Palmas.

MANOEL ODIR ROCHA
Prefeito Municipal

Decreto Normativo de nº 239/98.

De, 11 de setembro de 1998.

“Regulamenta a Lei 697 de 23-12-97, que dispõe sobre o serviço de defesa da mulher, da criança, do adolescente e dos portadores de deficiência - Disque Discriminação”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALMAS, usando da atribuição que lhe confere o artigo, 71, inciso III, da *Lei Orgânica do Município de Palmas e atendendo ao disposto no art. 5º, da Lei nº: 697, de 23-12-97:*

DECRETA:

Art. 1º - O serviço de defesa da mulher, da criança, do adolescente e dos portadores de deficiência, denominado “Disque Discriminação”, será prestado à sociedade palmense, pela SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO, através do CEACAP - Centro De Atendimento À Criança E Ao Adolescente De Palmas, situado na Quadra 304 Sul, Av. LO 06, s/nº, através do telefone: 063 - 218-52-29.

Art. 2º - O serviço “Disque Discriminação”, atenderá às denúncias de violência e discriminação, sofridas pelas mulheres, crianças, adolescentes e portadores de deficiência, no Município de Palmas.

Art. 3º - As denúncias recebidas serão encaminhadas aos seguintes órgãos:

I - órgãos do Poder Executivo Municipal, Estadual e Federal responsáveis pela defesa dos direitos de cidadania, direitos da mulher, direitos das crianças e dos adolescentes, direitos dos portadores de deficiência;

II - Secretaria de Segurança Pública, através da Delegacia da mulher;

III - ao Conselho Tutelar; e

IV - à Câmara Municipal de Palmas.

Art. 4º - A SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO, elaborará boletins quinzenais com dados estatísticos referentes aos atendimentos procedidos pelo “Disque Discriminação”.

Parágrafo único - Ressalvado o resguardo à privacidade garantido em lei, os demais dados coletados pelo “Disque Discriminação” estarão à disposição das entidades pesquisadoras e instituições que atuem na área de defesa dos direitos da mulher, da criança, do adolescente e dos portadores de deficiência.

Art. 5º - A Prefeitura Municipal de Palmas atribuiu a SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO, através de sua estrutura própria, a responsabilidade pela implantação e execução deste serviço, reservando-se no direito de celebrar convênios com outras instâncias do Poder Público, Universidades e entidades civis com reconhecida atuação na defesa dos direitos humanos.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS, aos 11 dias, do mês de setembro do ano de 1998.

MANOEL ODIR ROCHA
Prefeito de Palmas